



PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h e 59min do dia 15 de Dezembro de 2025

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 15 de Dezembro de 2025, às 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

SESSÃO PÚBLICA: <https://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/compraseditalc/>

ESSE CADASTRAMENTO É DISPONIBILIZADO DE FORMA GRATUITA, POR MEIO DO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/compraseditalc/>

A Câmara Municipal de Paraty torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Este certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 033/2023 e ATO DA MESA nº 002/2025.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Declaração Conjunta

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Minuta de Contrato

1 TERMOS GERAIS

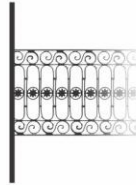
Data limite para recebimento das propostas: **9h e 59min do dia 15 de Dezembro de 2025.**

Abertura da sessão de disputa de preços: **15 de Dezembro de 2025, às 10h.**

1.1 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do endereço eletrônico:





<https://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/compraseditalc/>

- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Câmara Municipal, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI.
- 1.4 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI. O cadastramento é disponibilizado de forma gratuita por meio do endereço eletrônico citado no item 1.2;
- 1.5 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui-se objeto da licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recepção e controle de acesso, serviço comum, com dedicação de mão de obra exclusiva, de 06 (seis) funcionários, a serem locados nos prédios da Câmara Municipal de Paraty, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraty, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no ETP 002/2025 (Estudo Técnico Preliminar) e no T.R.002/2025 (Termo de Referência)

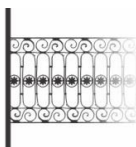
A Administração Municipal fixa a **estimativa máxima** para a contratação objeto do certame, em R\$ 602.980,00 (seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais) conforme média da pesquisa de preços realizada no mercado.

- 2.2 A despesa decorrente do certame correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 2.3 O objeto desta contratação se enquadra como **serviço comum com dedicação de mão de obra exclusiva**, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021

3 INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 As informações administrativas referentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Paraty, situado na Rua Manoel Torres, n.º 45, Parque Imperial, Paraty, das 9h ao 12h e das 14h às 16h, ou por e-mail: licitacao@paraty.rj.leg.br.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail, protocolados pessoalmente junto ao Departamento Administrativo, no endereço físico e digital previstos no item acima ou encaminhados na forma eletrônica, via o SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI **em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas.**
- 3.3 Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e/ou informações ou no caso de pedidos de esclarecimentos formulados fora do prazo mencionado no item 3.2, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL





- 4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame**. O pedido deverá vir instruído com documentos que comprovem a capacidade postulatória do impugnante (ex: CNPJ, contrato social, documentos pessoais, etc).
- 4.2** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3** As impugnações deverão ser encaminhadas via e-mail, protocoladas pessoalmente junto ao Departamento Administrativo, no endereço físico e digital previstos no item 3.1 ou encaminhados na forma eletrônica, via o SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI **em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame**.
- 4.4** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A Câmara Municipal de Paraty utiliza o Sistema de Contabilidade Pública Integrado FIORILLI**, plataforma utilizada por toda Administração Pública Municipal. Portanto, para participar desta licitação os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado FIORILLI.

ESSE CADASTRAMENTO É DISPONIBILIZADO DE FORMA GRATUITA, POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://contabilidadeparaty.oppcloud.com.br/compraseditalc/>

- 5.1.1** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2 NÃO poderão** disputar esta licitação:
- 5.2.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- a)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

a) A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.10 Empresas que se encontrem sob falência.

6 REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

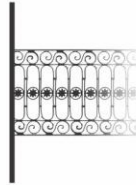
6.1 As licitantes deverão encaminhar as propostas com o preço através do SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI, no endereço eletrônico : <https://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/compraseditalc/>, até a data e horário limite informados no Edital.

6.2 As propostas deverão ser realizadas com até 02 (duas) casas decimais.

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.





- 6.5** Até a data e horário limites informados no Edital, as licitantes poderão substituir suas propostas. Após o horário limite não será possível a alteração ou a substituição de propostas.
- 6.6** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- 6.6.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 6.6.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 6.6.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal - CF88;
- 6.6.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.6.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 6.7** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.8.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso seja assinalado o campo “nenhuma”, tal fato impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.8.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.9** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.6 ao 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





- 6.11** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 6.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 6.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma do SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI, no endereço eletrônico <https://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/compraseditalc/>
- 7.1.1** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 7.2** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma do SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI, no endereço eletrônico <https://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/compraseditalc/>
- 7.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 7.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 7.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





- 7.9** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 7.10** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 7.11** **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 8.3** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 8.3.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/global do lote.
- 8.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.





- 8.11** O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.12** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.13** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 8.14** No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA ABERTO os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, da nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19** Nos termos do art. 3º do Ato da Mesa n.º 002/2025, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas situadas localmente ou regionalmente na área territorial do Município de Paraty, na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, que ofertarem valor final até o limite de 10% (dez por cento) superior do melhor preço válido ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º deste Ato.
- 8.19.1.** De acordo com art. 2º do Ato da Mesa n.º 002/2025, considera-se:
- a)** Âmbito local: limites geográficos do município de Paraty-RJ;
 - b)** Âmbito regional: limites geográficos dos municípios limítrofes, abrangendo Cunha-SP, Angra dos Reis-RJ e Ubatuba-SP.
 - c)** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Ato da Mesa n.º 002/025, legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, terão preferência.
- 8.20** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada com a finalidade de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





8.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

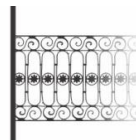
8.20.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
 - Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20.6 Os documentos comprobatórios elencados no item 8.19.1 referentes aos critérios de desempate, quando necessário, deverão ser enviados pelos licitantes, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogáveis conforme itens 8.28 e 8.28.1, contados a partir da solicitação pelo Pregoeiro, sob pena de desistência do desempate.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro **poderá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 A **negociação poderá** ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a





negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22 Será desclassificada a proposta que:

8.22.1 conter vícios insanáveis;

8.22.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.23 No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.23.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.24 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.25 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.26 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.26.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.26.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.27 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o





caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27.1 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- b) De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

8.28 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.28.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.28.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.28.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

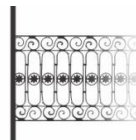
8.28.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

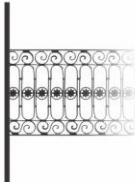
9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

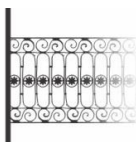
- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Relação de Inidôneos do TCE/RJ.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





- 9.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos itens 8.28 e 8.28.1, sob pena de inabilitação.
- 9.4.1** Em caso de dúvida sobre a autenticidade ou veracidade dos documentados apresentados, o Pregoeiro poderá requerer a apresentação de documento autenticado ou dos originais não-digitais;
- 9.4.2** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, e ATO DA MESA Nº 002/2025, o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06:
- 9.5.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.5.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.5.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes;
- 9.6** **Deverão ser apresentados na forma e no prazo previstos no item 9.4 os seguintes documentos:**
- 9.7** **Habilitação Jurídica**
- 9.7.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.7.2** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 9.8** **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 9.8.1** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.





- 9.8.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando for o caso;
- 9.8.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.
- 9.8.4** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 9.8.5** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.8.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT

9.9 Qualificação Técnica

- 9.9.1** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

- 9.10.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.11 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- 9.11.1** O licitante deverá declarar, conforme **Declaração Conjunta – Anexo III** deste edital, que:
- a)** Atende aos requisitos de habilitação.
 - b)** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz;
 - e)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

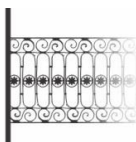




- 9.11.2** Em se tratando de **microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP.
- 9.12** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – FIORILLI.
- 9.13** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.13.1** Os documentos exigidos para habilitação e que não constem do registro cadastral ou que estejam vencidos deverão ser apresentados pela licitante sob pena de inabilitação.
- 9.14** **Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.**
- 9.15** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.16** Os **documentos adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.17** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 9.17.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.17.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas;**
- 9.18** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.19** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos itens seguintes.





- 10.2** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.
- 10.3** O(s) licitante(s) que manifestarem a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital deverão apresentar razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da manifestação do licitante**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.4** Os recursos deverão ser assinados, digitalizados e **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE** no campo próprio da plataforma de licitações. **NÃO SERÃO ACEITOS** recursos enviados por quaisquer outros meios eletrônicos, pelo correio ou protocolizados junto à Câmara Municipal de Paraty.
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos posteriormente aos prazos legais.
- 10.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7** A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item 10.2 importará na decadência do direito de recurso, o sistema automaticamente avançará para a próxima fase do certame e posteriormente o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do processo.
- 10.8** Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia e horário de expediente da Câmara Municipal de Paraty.
- 10.9** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11 DA ASSINATURA, DURAÇÃO , PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**
- 11.1** A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, **assinar o CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável aceita pela Câmara Municipal de Paraty.
- 11.2** A convocação será promovida através de e-mail.
- 11.3** O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.
- 11.4** A assinatura do contrato poderá ser realizada digitalmente, em conformidade com a legislação aplicável.
- 11.5** Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo ou em caso de não apresentação do instrumento





devidamente assinado no prazo previsto no item **11.1**, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

- 11.6** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou no caso de não apresentação do instrumento devidamente assinado no prazo previsto no item **11.1**, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o adjudicatário às sanções previstas neste edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8** O contrato **poderá ser prorrogado (renovado)** em conformidade com o estabelecido e permitido nos artigos 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e demais preceitos da Lei 14.133/2021.
- 11.8.1** A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 11.8.2** O contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M-FGV).

12 -DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- 12.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

13.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

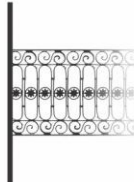
14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

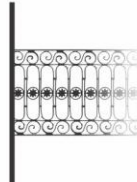




interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Paraty.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico : www.paraty.rj.leg.br





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para disponibilizar 06 (seis) profissionais uniformizados, identificados, treinados e devidamente equipados, destinados à execução dos serviços de natureza comum com mão de obra exclusiva para recepção e controle de acesso.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL DOS 06 FUNCIONÁRIOS	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Contratação de empresa terceirizada para disponibilizar 06 (seis) profissionais destinados à execução dos serviços de recepção e controle de acesso.			

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa terceirizada para disponibilizar 06 (seis) profissionais uniformizados, identificados, treinados e devidamente equipados, destinados à execução dos serviços de recepção e controle de acesso nos três prédios da Câmara Municipal de Paraty, garantindo atendimento qualificado ao público, segurança e apoio às atividades administrativas e legislativas.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação é fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP nº 002/2025, que identificaram:

- Ausência de profissionais responsáveis pelo acolhimento e orientação de visitantes;
- Risco à segurança básica patrimonial e institucional pela falta de controle de acesso;
- Prejuízo ao bom funcionamento das rotinas administrativas e legislativas;
- Necessidade de manutenção de atendimento cordial e eficiente ao público
- Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve assegurar planejamento prévio, economicidade e eficiência. Ressalta-se, contudo, que a Câmara Municipal de Paraty ainda se encontra em fase de implementação formal do Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12 da mesma Lei. Entretanto, a despesa relativa à contratação de mão de obra especializada para recepção e controle de acesso do público já está devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na terceirização dos serviços de recepção e controle de acesso, incluindo:

- Controle de entrada e saída de pessoas;
- Registro e autorização de visitantes;





- Acolhimento e orientação ao público;
- Apoio na segurança patrimonial e em eventos/sessões;
- Triagem de correspondências;
- Substituições imediatas em casos de ausência.

A contratada será responsável por toda a gestão operacional da equipe, inclusive fornecimento de supervisão, uniformes e EPIs.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Técnicos:

- Atendimento com cordialidade, clareza e discrição;
- Identificação obrigatória (uniforme e crachá);
- Capacitação em atendimento ao público e noções básicas de segurança;
- Disponibilidade para atuação em todos os prédios da Câmara
- Continuidade garantida do serviço.

4.2. Requisitos Administrativos:

Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança;

- Supervisão e controle das atividades pela empresa contratada;
- Seguro de responsabilidade civil (opcional).

5. Modelo de Execução do Objeto/ Horário E Local Da Execução Dos Serviços

- Prestação de serviços contínuos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com extensão em sessões plenárias às segundas-feiras até o encerramento;
- Prestação de serviços no Memorial do Paço, em dias de eventos culturais onde o fluxo de visitantes é maior do que em dias comuns, a extensão será até às 22hs.
- Escala definida pela Administração da Câmara;
- Substituições imediatas em ausências;
- Execução integral em todos os prédios, sem parcelamento.
- Os funcionários deverão cumprir a carga horário de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.
- A Câmara Municipal de Paraty, dispõe de 03 (três) prédios em endereços diferentes, e deverá ter ser alocado 02 (dois) funcionários em cada prédio;
- 1º Prédio, gabinetes dos vereadores e secretarias: Endereço, Rua Dr. Samuel Costa, N°27/29; Centro Histórico de Paraty;
- 2º Prédio, Memorial Legislativo do Paço Municipal- Edifício Benedito Domingos Gama, N°299; Centro Histórico de Paraty;
- 3º Prédio, administrativo; Endereço, Rua Manoel Torres N° 45, Parque Imperial

6. Qualificação Técnica da Contratada

A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, mediante apresentação de:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.





- Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a prestação de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente em serviços de recepcionista/controle de acesso, com disponibilização de, no mínimo, 06 funcionários (s) por um período de 12 meses.

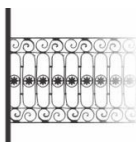
7. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá, dentre outras:

- Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- Fornecer e custear todos os materiais, equipamentos, uniformes e EPIs (se aplicável) necessários à execução dos serviços.
- Disponibilizar os funcionários devidamente habilitados, uniformizados, identificados e treinados para o desempenho das funções.
- Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus funcionários.
- Apresentar periodicamente (mensalmente) a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação do pagamento dos salários e demais encargos dos funcionários alocados na prestação dos serviços.
- Substituir imediatamente qualquer funcionário que não se adeque às exigências do serviço ou que demonstre conduta inadequada, mediante solicitação do contratante.
- Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de faltas ou licenças de seus funcionários.
- Manter seguro de responsabilidade civil, com cobertura compatível com o valor do contrato, para eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio do contratante por seus funcionários.

7.1 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:

- Registro dos Funcionários: Registrar os funcionários em carteira de trabalho, cumprindo todas as obrigações trabalhistas.
- Pagamento de Salários e Encargos: Pagar os salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais em dia.
- Fornecimento de Benefícios: Fornecer os benefícios previstos na legislação trabalhista, que consta na convenção trabalhista da categoria.
- A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, benefício de vale-alimentação aos empregados que prestarão serviços nas dependências da Câmara Municipal de Paraty, conforme as seguintes condições mínimas:
 - Valor mensal individual: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado;
 - Forma de concessão: através de cartão magnético ou voucher eletrônico, com uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios;
 - Frequência de pagamento: mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
 - O benefício não poderá ser incorporado ao salário ou pago em espécie;





- O benefício deverá ser concedido durante todo o período de vigência contratual e será obrigatório para todos os funcionários efetivamente lotados nos postos de trabalho da Câmara;
- A comprovação do fornecimento do benefício poderá ser exigida a qualquer momento pela Administração contratante, como condição de regularidade contratual.
- Cumprimento das Normas de Segurança: Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, garantindo a integridade física dos funcionários.

8. Obrigações do Contratante

A Câmara Municipal deverá, dentre outras:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- Prestar as informações e o apoio necessários para a boa execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.
- Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades na prestação dos serviços.
- Disponibilizar o local adequado e seguro para a execução dos serviços, incluindo infraestrutura (água, luz, telefone, etc.) quando necessário.

9. Modelo de Gestão do Contrato

- Fiscalização do contrato por servidor designado;
- Relatórios mensais de frequência e atividades;
- Aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Avaliação periódica da qualidade do serviço prestado.
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e condições vantajosas.

10. Critérios de Medição e Pagamento

- Pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Medição com base na efetiva prestação dos serviços e presença dos profissionais;
- O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis.

11. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Os e-mails selecionados foram (lemamultiservicos@gmail.com alltec.t.i@hotmail.com mlparatyvpm@gmail.com elitegserv@gmail.com), são de empresas que detêm um histórico





comprovado e inequívoco de prestação de serviços de excelência à Câmara Municipal. A escolha se justifica pelos seguintes pontos:

- **Qualidade e Reputação:** As empresas em questão demonstraram consistentemente a capacidade de entregar serviços com alto padrão de qualidade, cumprindo rigorosamente os prazos e especificações contratuais. Este histórico minimiza os riscos de má execução e assegura a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- **Conformidade Documental:** Os orçamentos fornecidos por estas empresas por meio dos e-mails estão em total consonância com as exigências de pesquisa de preço e de mercado, conforme prevê a legislação pertinente.
- **Referência de Mercado e Transparência:** A inclusão destes orçamentos nos autos, juntamente com os exemplos de valores extraídos do **Portal de Nacional de Contratação Pública (PNCP)**, estabelece um parâmetro de preço de mercado. Isso garante a transparência do processo e demonstra que a seleção dos valores de referência para a licitação foi embasada em propostas de fornecedores já reconhecidos pela qualidade e experiência no atendimento ao Poder Público.

Portanto, os e-mails e respectivos orçamentos foram escolhidos não por preferência subjetiva, mas sim por sua relevância técnica e probatória, servindo como evidências concretas do esforço da Câmara Municipal em realizar uma pesquisa de preços minuciosa, utilizando-se de fontes qualificadas para fundamentar a estimativa de custos do procedimento.

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico, conforme art. 28 da Lei nº 14.133/2021;
- **Tipo de julgamento:** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos de acordo com o inciso I do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.
- **Critérios de habilitação:** capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de comprovação de experiência em serviços semelhantes.

12. Estimativas do Valor da Contratação

Em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi construída com base em três pilares fundamentais, todos devidamente documentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP 001/2025):

a) Simulação de custo com base na composição de preços referenciais de levantamento de mercado:

Com base no ETP e no levantamento de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL DOS 06 FUNCIONÁRIOS	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Contratação de empresa terceirizada para disponibilizar 06 (seis) profissionais destinados à execução dos serviços de recepção e controle de acesso.	R\$ 4.726,20	R\$ 28.357,16	R\$ 340.285,87





Este valor servirá como referência para o certame, podendo ser ajustado conforme as propostas recebidas.

Foi realizada uma projeção de custos diretos e indiretos para a prestação do serviço por 06 (seis) profissionais, considerando salário base, benefícios, encargos, taxa administrativa, totalizando uma estimativa técnica de R\$ **340.285,87** (trezentos e quarenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e centavos) ao ano.

b) Pesquisa direta de preços com empresas do ramo:

Foram consultadas formalmente empresas da região com atuação compatível ao objeto da contratação. As cotações recebidas, devidamente anexadas ao processo, apresentaram os seguintes valores globais anuais:

Fornecedor	Valor Mensal (Por cada Funcionário)	Valor Mensal (por 06 funcionários)	Valor Anual (R\$)
M L Paraty Vigilância Patrimonial e Monitoramento LTDA	R\$ 9.216,67	R\$ 55.300,00	R\$ 663.600,00
Lema Soluções e Multi Serviços	R\$ 6.533,18	R\$ 61.320,00	R\$ 735.840,00
I Ferreira Tristão	R\$ 5.687,50	R\$ 34.125,00	R\$ 409.500,00
Média dos Preços Cotados	R\$ 8.374,72	R\$ 50.248,33	R\$ 602.980,00

As empresas foram escolhidas com base na compatibilidade de atuação, disponibilidade e respostas formais ao pedido de orçamento. A empresa com menor valor (I. Ferreira Tristão) serviu como referência para emissão da **Reserva Orçamentária nº 39/2025**, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

c) Análise de contrato anterior de natureza semelhante:

Considerando que a Câmara Municipal celebrou contrato similar em 2021 para 03 (três) profissionais, foram analisadas 3 propostas daquele período, com média mensal por cada funcionário de R\$ 4.884,62, a média mensal pelos 3 (três) funcionários de R\$ 14.653,87 e valor anual de R\$ 175.846,40. Proporcionalmente, este histórico reforça a coerência dos valores estimados na simulação atual.

Fornecedor	Valor Mensal (Por cada Funcionário)	Valor Mensal (por 03 funcionários)	Valor Anual (R\$)
Média dos Preços Cotados	R\$ 4.884,62	R\$ 14.653,87	R\$ 175.846,40

Conclusão da estimativa:

Com base na composição de custos técnicos, nas cotações de mercado atualizadas e na análise histórica contratual, a estimativa global de valor da contratação está compreendida





entre **R\$ 340.285,87** (custo técnico mínimo projetado) e **R\$ 602.980,00** (média das cotações de mercado).

A Administração adotou como parâmetro de referência da **média dos preços cotados** na pesquisa de preços formal **R\$ 602.980,00** (seiscentos e dois mil e novecentos e oitenta reais), em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento eficiente e legalidade.

Todos os documentos de suporte (memórias de cálculo, simulações, cotações e contratos anteriores) estão organizados e anexados ao processo licitatório, atendendo integralmente ao art. 18, §1º, inciso VI, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13. Adequação Orçamentária

A despesa encontra-se prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA/2025)** da Câmara Municipal de Paraty, assegurando a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. Prazo De Execução

A contratação será imediata, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e condições vantajosas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais serão as previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado __, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(a) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico** em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta proposta, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa terceirizada, serviço comum de mão de obra exclusiva, para disponibilizar 06 (seis) profissionais uniformizados, identificados, treinados e devidamente equipados, destinados à execução dos serviços de recepção e controle de acesso nos três prédios da Câmara Municipal de Paraty, garantindo atendimento qualificado ao público, e apoio às atividades administrativas e legislativas.			

Valor total da proposta (por extenso):

Validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado)

Nome por extenso:

Cargo:





ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(a) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de LICITANTE do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, Processo Administrativo n.º ____/2025**, que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação.
- II. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz.
- V. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemblado)

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da licitante, devendo constar o CNPJ.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(u)a representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do §10º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com alterações posteriores.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

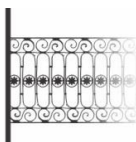
Assinatura do representante legal da empresa
(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado)

Nome por extenso:

Cargo:

OBS:

- a) assinalar com “x” a condição da empresa;
- b) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da licitante, devendo constar o CNPJ.





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 002/2025.

Processo Administrativo nº 002/2025.

A Câmara Municipal de Paraty, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.992.532/0002-98, com sede na Rua Manoel Torres, nº 45, Parque Imperial, Paraty, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Presidente xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal XXXX (nome e função na contratada) portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO** nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 002/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, formalizam o presente **CONTRATO**, mediante cláusula e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa terceirizada para disponibilizar 06 (seis) profissionais uniformizados, identificados, treinados e devidamente equipados, destinados à execução dos serviços de recepção e controle de acesso nos três prédios da Câmara Municipal de Paraty, garantindo atendimento qualificado ao público, segurança e apoio às atividades administrativas e legislativas, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraty, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no T.R. (Termo de Referência), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 Termo de Referência;

1.1.2 Edital da Licitação;

1.1.3 proposta do contratado;

1.1.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o total de R\$ (...)

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Serão oneradas as dotações orçamentárias codificadas sob os números

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

4. CLAUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

4.2 -Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)]

4.3- A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

4.4 - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

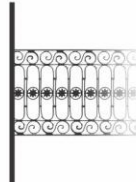
5.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário realizado em conta corrente indicada pela contratada, ou transação via pix.

5.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega pela contratada de nota fiscal, devidamente atestada pelos responsáveis.

6 CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





- 6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7 CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M-FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

10 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

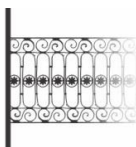
11 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir postas:
 - 11.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- 11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) CND Municipal; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.12 Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da





contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 11.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

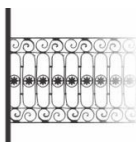
- 12.1** Não haverá garantia contratual da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- 13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4 Multa:

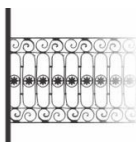
- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** Indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- c)** Indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d)** Indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

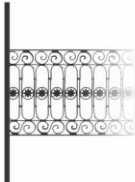
13.2.4.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.2.4.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo ou no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

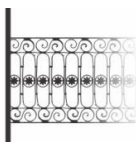
13.2.4.3 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

13.2.4.4 atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





- 13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraty, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

